

**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO
DE PROJETOS Nº 21.2.0382.1,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
E O ESTADO DE SERGIPE, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

O **ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Adelia Franco, nº 3305, CEP 49.027-900, Grageru, Aracaju, SE, Aracajú, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0001-01, doravante denominado **CLIENTE**, por seu representante abaixo assinado;

sendo **BNDES** e o **CLIENTE** doravante designados individualmente por **Parte** ou em conjunto como **Partes**

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todos os municípios do **CLIENTE**, operados ou não pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), visando sua universalização, conforme as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e do Anexo II (Especificações Técnicas –

Atuação Consultores Técnicos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão dos serviços públicos, que constituem escopo do Projeto, poderá comportar a alocação dos Municípios integrantes de seu escopo em 1 (um) ou mais blocos de Municípios (blocos), com base em critérios de viabilidade econômico-financeira e outros aspectos técnicos definidos ao longo da execução dos serviços prestados pelo BNDES, podendo os serviços públicos prestados em tais blocos serem concedidos de modo independente.

SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das Partes:

- I - do BNDES:
 - a) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade);
 - b) realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), responsabilizando-se pela coordenação da prestação de tais serviços e pela aderência do seu conteúdo ao objeto constante a Cláusula Primeira – Natureza e Finalidade;
 - c) designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;
 - d) manter a equipe técnica do CLIENTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;
 - e) encaminhar ao CLIENTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;
 - f) comunicar ao CLIENTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto

deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

- g) comunicar ao CLIENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e
- h) contratar a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou de outra entidade que, a critério do BNDES, seja capacitada para prestar serviços de apoio à realização de licitações, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

II – do CLIENTE:

- a) fornecer ao BNDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade) e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- b) realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c) proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- e) designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar gestor de Projeto para:
 - f.1) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 - f.2) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;

- g) notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, as ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;
- h) aprovar os produtos a serem entregues pelo BNDES por meio de manifestação formal de autoridade ou entidade competente, integrante da estrutura administrativa do CLIENTE, em especial o Relatório de Proposta de Modelagem de Desestatização e Minutas de Edital, Contrato e Documentação de Suporte, após a implementação pelo BNDES de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo ao CLIENTE e BNDES observar os prazos assinalados nos Termos de Referência que seguem anexos ao presente Contrato;
- i) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do CLIENTE e de entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, exceto quando estabelecido prazo diverso, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao CLIENTE, durante a estruturação do Projeto, obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto ou dos blocos dele integrantes.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes poderão acordar ajustes pontuais nos Anexos I e II, a serem formalizados por via epistolar, desde que tais alterações não acarretem modificação na finalidade e nos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de o Estado de Sergipe optar por realizar a licitação da concessão, ou de algum bloco integrante do Projeto, com o assessoramento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade que, a critério do BNDES, seja capacitada para prestar serviços de apoio à realização de licitações, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor de ressarcimento previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros), caso o BNDES seja o contratante da entidade responsável pelo assessoramento da referida licitação.

TERCEIRA REMUNERAÇÃO

O CLIENTE pagará ao BNDES, observado o disposto no Anexo I e na Cláusula Quinta (Pagamento), como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - Em caso de sucesso do Projeto, de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo:

a) parcela fixa equivalente a R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na concessão do Projeto ou de cada bloco dele integrante, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

$$\text{Parcela Adicional Variável} = \text{BC1} \times 1,00\% + \text{BC2} \times 0,50\% + \text{BC3} \times 0,25\% + \text{BC4} \times 0,125\%$$

Tabela 1

Base de Cálculo	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- Base de Cálculo: é a soma dos valores apurados entre os itens “b1)” e “b2)” abaixo:
 - b.1) do valor apurado a título de pagamento de outorga (no caso de outorga parcelada, o somatório nominal dos primeiros cinco anos), conforme proposto pelo vencedor da licitação realizada para a concessão do projeto; e
 - b.2) o valor estimado do somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente.
- Alíquota: percentual incidente sobre a parcela da Base de Cálculo descrita nas faixas da Tabela 1 de maneira cumulativa.

II - Em caso de insucesso no Projeto, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta, o valor equivalente a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores de remuneração descritos na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput desta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso I do caput desta Cláusula, o sucesso do Projeto corresponde à realização da concessão de pelo menos um bloco integrante do Projeto à iniciativa privada, caracterizada pela celebração do respectivo contrato de concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de divisão do Projeto em blocos, a serem concedidos por meio de processos licitatórios sucessivos, a aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela 1 constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, deverá considerar o histórico de concessões realizadas para o Projeto.

QUARTA **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**

Observado o disposto no Anexo II e na Cláusula Quinta (Pagamento), o CLIENTE se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com terceiros, no valor de até R\$ 9.373.109,34 (nove milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos), corrigidos conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no caput desta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais

índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- III - comprovantes de pagamento dos gastos.

QUINTA PAGAMENTO

Cabe ao CLIENTE o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

- I - ser imputada ao vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão decorrente;
- II - ser paga pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato de concessão, quando não for possível a

aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo, por decisão da autoridade judicial ou de órgão de fiscalização ou de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o Projeto seja fracionado em blocos, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da concessão do primeiro bloco do Projeto, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Remuneração).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de insucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser paga pelo CLIENTE no prazo de 90 (noventa) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na desestatização:

- I - desistência do CLIENTE em continuar com a estruturação e concessão do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;
- II - ausência de manifestação formal do CLIENTE quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao CLIENTE;
- III - inviabilidade de realizar a concessão, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Obrigações das Partes);
- IV - realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado, referente a concessão de bloco único ou do primeiro bloco

do Projeto, e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

- V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;
- VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e
- VII - transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso no Projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto acima especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a concessão do Projeto, ou de algum bloco dele integrante, ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do CLIENTE, previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverão ser pagos:

- I – a diferença entre o valor de remuneração descrito na alínea “a” do inciso I e o previsto no inciso II, ambos do caput da Cláusula Terceira (Remuneração);
- II – o valor previsto na alínea “b” do inciso I do caput da Cláusula Terceira referente ao(s) blocos(s) concedidos (s) com sucesso;
- III – eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

SEXTA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que o BNDES disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao CLIENTE restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Nona (Rescisão).

SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, admitida sua prorrogação, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;
- II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CLIENTE, por culpa comprovada do BNDES;
- III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CLIENTE e

exaradas no processo administrativo;

- IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CLIENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CLIENTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II - determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III - amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do

inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, o CLIENTE pagará ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

- I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato;
- II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:
 - a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e
 - b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CLIENTE, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao

CLIENTE as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do CLIENTE e do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

I - pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do Projeto pelo CLIENTE em qualquer de suas etapas; e

II - pelo CLIENTE para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao BNDES ou a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer

informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- III - forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV - devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de

tal ordem;

- V - se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e
- VI - não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O dever de sigilo tratado no presente Contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que vinculadas as Partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das

Informações Sigilosas, cumprindo informar ao CLIENTE a extensão das informações prestadas.

DÉCIMA QUARTA **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo CLIENTE ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do CLIENTE nas seguintes classificações:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade -
SED TJRBS

Rubrica Orçamentária: 26.106.15.451.0018.0501

DÉCIMA QUINTA **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas deste Contrato foram conferidas por Marcia Cittadino de Mesquita Conti, advogada do BNDES, por autorização dos representantes

legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Pelo BNDES:

Pedro Bruno Barros de Souza
Superintendente

Fábio Almeida Abrahão
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES

Pela CLIENTE:

Belivaldo Chagas Silva
Governador de Estado

ESTADO DE SERGIPE

Testemunhas:

FERNANDO CASTILHOS DE ARAUJO GALINDO
FELIX:91976758491

Assinado de forma digital por
FERNANDO CASTILHOS DE ARAUJO
GALINDO FELIX:91976758491
Dados: 2021.12.13 18:34:23 -03'00'



Nome: Ubirajara Barreto Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 454.220.285-20

Nome: Fernando Castilhos de Araujo
Galindo Felix
CPF: 919.767.584-91

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 1 - OBJETO

1. O presente Anexo descreve as premissas, condições e serviços relativos à estruturação de PROJETO de participação privada, visando a universalização da cobertura, nos termos da lei 11.445/2007, dos SERVICOS DE SANEAMENTO e a execução dos SERVIÇOS OPERACIONAIS em municípios do Estado da Paraíba.
2. Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - a. EMPRESA: Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)
 - b. ESTADO: SERGIPE
 - c. MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os SERVIÇOS poderão ser prestados aos usuários, o qual poderá adotar o formato de uma concessão comum, nos termos da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, ou parceria público-privada/PPP, nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outro não defeso em lei;
 - d. PROJETO: é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, visando a sua universalização, e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, nos municípios selecionados;
 - e. ROADSHOW: é a apresentação do PROJETO para potenciais investidores.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- f. SERVIÇOS: são os SERVIÇOS DE SANEAMENTO e SERVIÇOS OPERACIONAIS, que constituem escopo do PROJETO a ser modelado pelo BNDES
- g. SERVIÇOS DE SANEAMENTO: são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normativos aplicáveis;
- h. SERVIÇOS OPERACIONAIS: gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- i. SERVIÇOS TÉCNICOS: são os serviços a serem realizados pelo BNDES e elaborados no âmbito do PROJETO;
- j. TRIBUNAIS DE CONTAS: compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 2 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES

1 RELATÓRIO DE PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO

1.1 O BNDES deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de tarifa, outorga ou outra variável de leilão;
- b) a identificação dos pontos críticos para a implantação do MODELO DE NEGÓCIOS e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os stakeholders;
- c) proposição de sistemática de modelagem do PROJETO;
- d) proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
- e) o cronograma para o processo de implementação do PROJETO, de acordo com as alternativas de modelagem.

2 MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

2.1 O BNDES deverá apresentar a **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, quando aplicável, tais como contrato de concessão ou PPP, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS PELO BNDES

1 COORDENAÇÃO DO PROJETO

1.1 O serviço de Coordenação do PROJETO compreende as atividades a seguir:

- a) coordenação de todas as etapas do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
- b) gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
- c) elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- d) definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do PROJETO;
- e) contratação de consultores para suporte à execução dos estudos, caso necessário;
- f) gerenciamento dos consultores contratados para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g) suporte na interação entre o ESTADO, EMPRESA, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do PROJETO;

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- h) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
- i) gerenciamento das informações produzidas no âmbito do PROJETO, garantindo a consistência dos documentos enviados ao ESTADO e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

2 SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO:

O Suporte à Implantação da proposta de modelagem do PROJETO contempla o mapeamento e a interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como o apoio na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do PROJETO, compreendendo as atividades a seguir:

- a) apoio na elaboração de minuta de proposta para o Comitê Gestor de Parcerias ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo para deliberação e aprovação da proposta de licitação do PROJETO;
- b) prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- c) participação, em apoio ao ESTADO e à EMPRESA, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- d) suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- e) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- f) caso a licitação seja realizada pelo ESTADO na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO ; e
- g) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao PROJETO.

2.2 Para fins do ROADSHOW no Brasil previsto na alínea “c” do item 2.1:

- a) os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, São Paulo ou Distrito Federal; e
- b) a critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.

2.3 Todas as atividades necessárias à licitação do PROJETO serão conduzidas pelo ESTADO, não estando incluído no Suporte à Implantação da Proposta de Modelagem do Projeto o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, ROADSHOW e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE
REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 2.2
acima.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 4 - EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO

1.1 O BNDES contratará terceiros prestadores de serviços para a realização dos estudos necessários à elaboração dos produtos acima elencados na parte 2.

1.1.1 O objeto, a descrição e a forma de execução dos estudos necessários para a realização do PROJETO, mencionados na cláusula 1.1, estão contemplados nas Especificações Técnicas, constante do Anexo II do Contrato, sendo dele parte integrante.

1.1.2 O ESTADO não realizará pagamentos diretamente aos terceiros contratados, devendo reembolsar os valores despendidos pelo BNDES na forma do Contrato.

1.1.3 Os terceiros contratados não poderão participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do PROJETO ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

1.1.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre os terceiros contratados e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos SERVIÇOS TÉCNICOS.

1.1.5 A restrição disposta no item 1.1.4 também se aplica:

a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;

b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pelos terceiros contratados para a execução dos serviços pelos mesmos.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- 1.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo BNDES dos prestadores de serviços mencionados no item 1.1 desta parte 4, o BNDES encaminhará ao ESTADO lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos serviços, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do PROJETO.
- 1.3 Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo BNDES conforme descrito no item 1.2 desta parte 4.
- 1.3.1 No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.
- 1.4 Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo BNDES diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.
- 1.5 Os produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos** serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 1.6 O ESTADO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos** a contar dos seus respectivos envios pelo BNDES, solicitando ao BNDES, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- 1.7** O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 1.8** Após a implementação das adequações solicitadas pelo ESTADO, o BNDES entregará ao ESTADO nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 1.6 e 1.7 acima.
- 1.9** Após aceitação, o ESTADO emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e da **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, sendo dispensado o recebimento provisório dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

2 PRAZOS

- 2.1** Os prazos para a entrega dos produtos referidos na Parte 2 deste anexo estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos	15

- 2.2** O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor da contratada, do Relatório para Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS elaborado no âmbito dos estudos técnicos do PROJETO;
- 2.3** O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor da contratada, das

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Minutas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão e seus respectivos anexos elaborado no âmbito dos estudos dos SERVIÇOS TÉCNICOS do PROJETO.

- 2.4** O BNDES notificará o ESTADO quando da emissão em favor da contratada dos respectivos aceites citados nos itens 2.2 e 2.3.
- 2.5** Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o ESTADO e o BNDES;
- 2.6** Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o ESTADO e o BNDES.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

1. **GLOSSÁRIO**

- 1.1. **ACEITE:** é o ato formal, emitido pelo **BNDES**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- 1.2. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- 1.3. **CONTRATADA:** é a empresa ou o consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- 1.4. **CONTRATO:** é o instrumento jurídico, de natureza privada, a ser celebrado entre o **BNDES** e a **CONTRATADA** que irá disciplinar a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- 1.5. **COORDENADORES:** são os profissionais que serão responsáveis pela coordenação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e supervisão técnica das equipes da **CONTRATADA**, nos respectivos segmentos técnicos;
- 1.6. **EMPRESA:** Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO);
- 1.7. **ESTADO:** SERGIPE.
- 1.8. **ESTÁGIO(S):** são as quatro partes em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, e dos itens 5.2 a 5.5.
- 1.9. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** é o presente documento, que contém a descrição do objeto do **CONTRATO**, bem como seu escopo e detalhamento.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- 1.10. **FASE:** são duas as fases de desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** no âmbito do **PROJETO**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** e de acordo com o estabelecido na Seção 5:
- a) **PRIMEIRA FASE:** é a primeira fase de desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, compreendendo o **PRIMEIRO ESTÁGIO** de estruturação do **PROJETO**. Os estudos, relatórios e **PRODUTOS** gerados nesta fase serão sistematizados pela **CONTRATADA** e têm como objetivo o levantamento e a geração de informações e outros insumos para a elaboração do relatório para decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS**;
 - b) **SEGUNDA FASE:** é a segunda fase de desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, compreendendo o **SEGUNDO**, o **TERCEIRO** e o **QUARTO ESTÁGIO** de estruturação do **PROJETO**. Os estudos, relatórios, **PRODUTOS** gerados nesta fase pela **CONTRATADA** têm como objetivo a formatação final do **PROJETO**, incluindo a elaboração dos documentos necessários para a sua implementação e o apoio na preparação e na execução de futuro processo licitatório para contratação de parceria entre o **ESTADO** e a iniciativa privada para execução dos **SERVIÇOS**.
- 1.11. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado do sistema **BNDES** formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este **CONTRATO**;
- 1.12. **GRUPO ECONÔMICO:** empresas na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora;
- 1.13. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 1.14. **MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários, o qual poderá adotar o formato de uma concessão comum, subconcessão, subdelegação, parceria público-privada/PPP ou outro não defeso em lei;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

1.15. MUNICÍPIOS: são 75 municípios do **ESTADO** atendidos pela **EMPRESA** ou não, listados a seguir, os quais serão analisados e avaliados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e que serão considerados para efeito de preparação do **PROJETO**:

1	Amparo de São Francisco
2	Aquidabã
3	Aracaju
4	Araúá
5	Areia Branca
6	Barra dos Coqueiros
7	Boquim
8	Brejo Grande
9	Campo do Brito
10	Canhoba
11	Canindé de São Francisco
12	Capela
13	Carira
14	Carmópolis
15	Cedro de São João
16	Cristinápolis
17	Cumbe
18	Divina Pastora
19	Estância
20	Feira Nova
21	Frei Paulo
22	Gararu
23	General Maynard
24	Graccho Cardoso
25	Ilha das Flores
26	Indiaroba
27	Itabaiana
28	Itabaianinha
29	Itabi
30	Itaporanga d'Ajuda

41	Muribeca
42	Neópolis
43	Nossa Senhora Aparecida
44	Nossa Senhora da Glória
45	Nossa Senhora das Dores
46	Nossa Senhora de Lourdes
47	Nossa Senhora do Socorro
48	Pacatuba
49	Pedra Mole
50	Pedrinhas
51	Pinhão
52	Pirambu
53	Poço Redondo
54	Poço Verde
55	Porto da Folha
56	Propriá
57	Riachão do Dantas
58	Riachuelo
59	Ribeirópolis
60	Rosário do Catete
61	Salgado
62	Santa Luzia do Itanhy
63	Santana do São Francisco
64	Santa Rosa de Lima
65	Santo Amaro das Brotas
66	São Cristóvão
67	São Domingos
68	São Francisco
69	São Miguel do Aleixo
70	Simão Dias

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

31	Japaratuba
32	Japoatã
33	Lagarto
34	Laranjeiras
35	Macambira
36	Malhada dos Bois
37	Malhador
38	Maruim
39	Moita Bonita
40	Monte Alegre de Sergipe

71	Siriri
72	Telha
73	Tobias Barreto
74	Tomar do Geru
75	Umbaúba

- 1.16. **PRODUTOS:** relatórios, documentos, pareceres ou apresentações a serem entregues ao **BNDES**, conforme detalhamento constante nessas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- 1.17. **PROJETO:** é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, nos **MUNICÍPIOS**.
- 1.18. **RECIBO:** ato formal, emitido pelo BNDES, que atesta a primeira entrega do **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da sua conformidade com as presentes **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- 1.19. **RFP (*request for proposal*):** documento pelo qual o **BNDES** convoca interessados para a participação em processo seletivo para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- 1.20. **ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- 1.21. **SERVIÇOS:** são os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que constituem escopo do PROJETO a ser modelado pelo BNDES;
- 1.22. **SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis;
- 1.23. **SERVIÇOS OPERACIONAIS:** gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- 1.24. **SERVIÇOS JURÍDICOS:** é a assessoria jurídica prestada pela **CONTRATADA** ao longo de todo o **PROJETO**, conforme definido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- 1.25. **SERVIÇOS TÉCNICOS:** é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do **PROJETO**, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os **PRODUTOS** e prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS**, conforme a disciplina detalhada nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- 1.26. **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:** tabela constante da planilha anexa a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Anexo 1), que sintetiza os documentos, prazos e preços referentes aos **PRODUTOS** e aos **SERVIÇOS JURÍDICOS**.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

2. OBJETO

2.1. Contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** especializados para a estruturação de **PROJETO** de participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da lei 11.445/2007, em **MUNICÍPIOS** do **ESTADO**, conforme as presentes **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e as definições constantes na Seção 1;

2.2. No âmbito da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de **PRODUTOS** e à prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS** para: (i) definição do **MODELO DE NEGÓCIOS** mais adequado para a estruturação do **PROJETO**; e (ii) o sucesso no processo licitatório e contratação do **PROJETO** pela iniciativa privada.

3. ESCOPO E FORMA DE EXECUÇÃO dos SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** têm por objetivo a elaboração, pela **CONTRATADA**, dos **PRODUTOS** e da prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS**, bem como das atividades detalhadas na Seção 4.

3.2. Constituem **PRODUTOS** e **SERVIÇOS JURÍDICOS**, conforme detalhado nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

PRODUTOS do PROJETO
Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental
Relatório de Anteprojeto de Engenharia
Relatório da Avaliação Econômico-Financeira
Relatório para Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS
Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)
Plano de Atuação para a EMPRESA

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

Relatório de <i>Value for Money</i>
Relatório Jurídico sobre o PROJETO
Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO
Plano de Negócios Referencial
Relatório de Identificação e Avaliação dos Potenciais Investidores Nacionais e Estrangeiros
Relatório do Evento do ROAD SHOW
Relatório do Evento de Consulta Pública e de Audiência Pública
Relatório de Questionamentos ao Edital
SERVIÇOS JURÍDICOS do PROJETO
Assessoria Jurídica

3.3. Todos os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, descritos nas próximas seções destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, têm por objetivo a formatação final do **PROJETO** e a sua licitação para constituir a parceria entre o **ESTADO** e a iniciativa privada.

3.3.1. Além dos **PRODUTOS** e demais atividades a seguir descritas, o **BNDES**, a seu critério ou mediante solicitação do **ESTADO** ou da **EMPRESA**, poderá demandar da **CONTRATADA** a elaboração de documentos, cenários, análise de aspectos específicos relativos ao **PROJETO** e a preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao **PROJETO**.

3.4. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BNDES**, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento, com interação com a **EMPRESA**.

3.5. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** podem ser demandados pelo **BNDES** durante toda a vigência do **CONTRATO**.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

3.6. O BNDES poderá demandar da **CONTRATADA** a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS** em quantitativo inferior ao máximo previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de modo que somente serão pagos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente solicitados e que tiverem sido objeto de **ACEITE** pelo **BNDES**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá promover todas as revisões, ajustes e atualizações necessárias nos **PRODUTOS**, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do **BNDES**, do **ESTADO** e de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.7.1. As revisões ou ajustes demandados nos **PRODUTOS** acima não serão considerados novos **PRODUTOS** para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de **ACEITE**.

3.8. Os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** deverão ser entregues conforme cronograma e prazos estipulados nas Seções 5 e 6 dessas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

4. Detalhamento DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

4.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL

4.1.1. Deverá ser elaborada, para os **MUNICÍPIOS**, uma avaliação técnico-operacional e socioambiental, com emissão de relatório, compreendendo a análise e avaliação dos sistemas de infraestrutura existentes, relativas aos **SERVIÇOS**, contendo as seguintes atividades:

- a) caracterização da área territorial dos **MUNICÍPIOS** atendidos pelo **PROJETO**, bem como identificação dos sistemas de abastecimento de água – SAA e de esgotamento sanitário – SES que os atendem;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- b) coleta de informações cadastrais de sistemas existentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo estações de tratamento de esgoto - ETE, estações elevatórias de esgoto, emissários e redes coletoras, linhas de recalque, interceptores, captação de água bruta, rede adutora, estações de tratamento de água - ETA, estações elevatórias de água, reservatórios, rede de distribuição, dentre outras infraestruturas que compuserem tais sistemas;
- c) descrição do *status* operacional das infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, classificando-as em categorias em função da necessidade de investimentos, considerando informações cadastrais fornecidas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA** ou pelos **MUNICÍPIOS** e levantamentos de campo das principais estruturas e com os gestores responsáveis;
- d) consolidação e análise das informações existentes sobre perdas físicas e comerciais (diagnósticos operacionais e contratos de prestação de serviço de aumento da eficiência operacional);
- e) levantamento dos investimentos planejados para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de cada município, inclusive obras e serviços de engenharia em geral, abrangendo todos os investimentos em execução, previstos, contratados e a contratar, bem como os respectivos cronogramas;
- f) a partir de informações disponibilizadas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA** ou pelos **MUNICÍPIOS**, avaliação da disponibilidade de recursos hídricos e das soluções e projetos já concebidos pelo poder público para superação de eventual *déficit* hídrico, considerando a demanda atual e futura a ser atendida;
- g) avaliação dos sistemas de esgotamento existentes e das condições de urbanização e adequação para a implantação de sistemas separadores absolutos, principalmente em logradouros e regiões com carência de pavimentação ou com pavimentação primária, considerando informações

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

cadastrais fornecidas pelos **MUNICÍPIOS** e levantamentos de campo das principais infraestruturas;

- h) análise da situação da regularidade ambiental dos sistemas relativos aos **SERVIÇOS**, mediante levantamento e identificação, por meio de visitas a campo, entrevistas com gestores e análise de documentação, considerando, dentre outros elementos: i) os programas e as políticas socioambientais da **EMPRESA**; ii) o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e de outorgas de recursos hídricos; iii) a gestão do tratamento e destinação de resíduos; iv) a identificação dos riscos e passivos socioambientais existentes e potenciais; v) os pontos críticos e recomendações de ajustes, a estimativa de investimento em adequações necessárias; e vi) a indicação de adoção de mecanismos de mitigação dos riscos socioambientais que assegurem a sustentabilidade e a continuidade das operações;
- i) identificação dos passivos socioambientais existentes que possam afetar o **PROJETO**, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; e
- j) identificação e avaliação da conformidade, no que se refere aos **SERVIÇOS**: i) dos processos de licenciamento em curso ou concluídos; ii) das licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes; iii) das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e de suas respectivas vazões autorizadas para todos os sistemas; e iv) situação fundiária das infraestruturas instaladas.
- k) identificação dos riscos e impactos ambientais, sociais e de governança de forma que os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança orientem a alcançar um desempenho socioambiental sólido, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- l) Estimativas de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para todo o período do PROJETO e levantamento dos custos para a realização anual de inventários de emissões a partir do início da implementação do PROJETO, utilizando metodologia reconhecida técnica e cientificamente, como a metodologia da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 – Gases de Efeito Estufa ou do Programa Brasileiro GHG (Greenhouses Gases Protocol).
- m) Identificação e análise de riscos climáticos associados à mitigação da mudança do clima e seus impactos nos valores de investimentos e custos de operação e manutenção do PROJETO, tais como precificação do carbono e aumento do preço da energia elétrica.
- n) Identificação e análise de riscos climáticos associados à adaptação às mudanças climáticas, antecipando impactos adversos para o próprio PROJETO e descrevendo em um dos cenários do ANTEPROJETO estruturas resilientes ao enfrentamento do aumento da temperatura média em 1,5 °C e 2°C.
- o) A avaliação técnico-operacional e socioambiental, utilizará como insumo, necessariamente, porém não exclusivamente, o preenchimento das Planilhas de Diagnóstico de Infraestrutura, Investimentos em Andamento e Painel de Regularidade Ambiental, anexas a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Anexo 2), inclusive com a realização de levantamentos de campo pela **CONTRATADA**, quando se mostrarem necessários.

4.1.2. Além do especificado nos itens acima, para elaboração da avaliação técnico-operacional e socioambiental a **CONTRATADA** deverá considerar informações de domínio público, levantadas pela própria **CONTRATADA**, e outras informações, bancos de dados e insumos disponibilizados pela **EMPRESA**, pelo **ESTADO** e/ou pelos **MUNICÍPIOS**.

4.1.3. Durante a elaboração da avaliação técnico-operacional e socioambiental, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

4.1.3.1. em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação das

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

bases de informações, dados disponíveis que serão considerados na avaliação e estrutura de tópicos e seções do referido relatório a ser elaborado.

4.2. RELATÓRIO DE ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

4.2.1. O relatório de anteprojeto de engenharia deverá ser elaborado para os **MUNICÍPIOS**.

4.2.2. Os dados a serem utilizados para a confecção do anteprojeto de engenharia deverão ser obtidos a partir de informações disponibilizadas pelo **ESTADO** e pela **EMPRESA**, acrescidas de levantamentos de campo necessários para obtenção de dados complementares e de premissas a serem definidas pela **CONTRATADA**.

4.2.3. O **ESTADO**, a **EMPRESA** e/ou os **MUNICÍPIOS** deverão fornecer as informações mais recentes disponíveis, previstas na tabela a seguir, as quais deverão ser segregadas para cada **MUNICÍPIO** e, ainda, individualizadas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Informações a serem fornecidas pela EMPRESA, ESTADO e/ou MUNICÍPIOS por município para Projeção de Receita	Unidade de Medida
População Total	Habitantes
População urbana	Habitantes
População rural	Habitantes
População urbana atendida (água e esgoto)	Habitantes
População rural atendida (água e esgoto)	Habitantes
% de atendimento urbano (água e esgoto)	%
% de atendimento rural (água e esgoto)	%
Índice de perdas físicas (SAA)	%
Índice de perdas comerciais (SAA)	%
Índice de perdas na distribuição (SAA)	%
Índice de perdas (SAA)	litros/ligação.dia
Consumo per capita (SAA)	litros/habitante.dia
Consumo por economia (SAA)	m ³ /economia.mês

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

Informações a serem fornecidas pela EMPRESA, ESTADO e/ou MUNICÍPIOS por município para Projeção de Receita	Unidade de Medida
Histograma de consumo de água por categoria (residencial, industrial, comercial etc.)	Consumo por categoria
Economias totais (água e esgoto)	Número
Economias ativas (água e esgoto)	Número
Economias factíveis (água e esgoto)	Número
Ligações totais (água e esgoto)	Número
Ligações ativas (água e esgoto)	Número
Ligações factíveis (água e esgoto)	Número
Hidrometração	%
Hidrômetros	Número
Taxa de adesão	%
Taxa de infiltração na rede de esgoto	l/km.s
Volume produzido (água)	m ³ /ano
Volume consumido (água)	m ³ /ano
Volume exportado (água bruta e tratada)	m ³ /ano
Volume faturado (água)	m ³ /ano
Volume Tratado (água)	m ³ /ano

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, as premissas metodológicas e operacionais, a serem adotadas na confecção do anteprojeto de engenharia:

- a) definição dos principais parâmetros para elaboração do anteprojeto de engenharia relativo aos **SERVIÇOS**, tais como:
 - I. coeficientes relativos ao sistema de abastecimento de água: Dia Maior Consumo-K1 e Hora Maior Consumo-K2;
 - II. coeficientes relativos ao sistema de esgotamento sanitário: coeficiente de retorno de esgoto - K3 e taxa de infiltração
 - III. metodologia para estimativa de demanda;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- IV. metodologia de projeção dos custos de operação e manutenção, na visão de um custo eficiente de empresas comparáveis e considerando as especificidades locais, com a indicação dos valores que serão utilizados;
- V. metodologia de projeção dos custos de desapropriação, considerando as especificidades locais;
- VI. metodologia de projeção do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou reforma dos sistemas, com a indicação dos valores que serão utilizados;
- VII. metodologia para definição das ações de gerenciamento de perdas físicas e comerciais, em consonância com a qualidade do serviço requerido e benchmarks do setor; e
- VIII. metas de universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

4.2.5. O relatório de anteprojeto de engenharia deverá ser suficientemente detalhado para viabilizar:

- a) o atendimento aos requisitos legais necessários para o processo licitatório do **PROJETO**;
- b) a descrição de uma solução de engenharia referencial para o **PROJETO**, inclusive com a utilização de croquis ou desenhos esquemáticos ou diagramas unifilares, elaborada para efeito de possibilitar a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;
- c) a valoração de todos os investimentos e custos operacionais, compatíveis com o mercado, necessários para viabilizar a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos constantes

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômico-financeiro do **PROJETO** e outros documentos relativos a sua licitação; e

- d) estimativa dos investimentos e custos operacionais para o **PROJETO**, considerando diferentes prazos para alcance de metas de universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e de execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, sendo necessariamente um dos cenários aquele encontrado no Plano Municipal de Saneamento Básico de cada município, caso existente.

4.2.6. O anteprojeto de engenharia de cada **MUNICÍPIO** conterà o dimensionamento da oferta dos **SERVIÇOS** a serem prestados à população em todas as suas etapas, considerando a demanda a ser atendida. O relatório do anteprojeto de engenharia deverá conter, no mínimo:

- a) dimensionamento de demanda para água e esgoto por um período de 40 (quarenta) anos, discriminando-se os **MUNICÍPIOS**. Para dimensionamento desta demanda, deverão ser consideradas as variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda, tais como:

- I. dados de ligações, economias e/ou habitantes;
- II. parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE;
- III. populações flutuantes e temporárias que sejam relevantes;
e
- IV. consumo per capita;

- b) detalhamento da(s) solução(ões) escolhida(s), considerando o sistema existente e sua integração com as soluções a serem propostas, bem como as características dos possíveis corpos receptores do efluente tratado, contendo os requisitos técnicos, operacionais e socioambientais mínimos para operação e exploração

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

das principais instalações relativas aos **SERVIÇOS**, manutenção e conservação das infraestruturas envolvidas;

- c) orçamento do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou expansão dos sistemas, incluindo custos com desapropriação e relacionados a aspectos ambientais, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (CAPEX);
- d) orçamento dos custos de operação e manutenção dos serviços prestados (OPEX) relativos aos **SERVIÇOS**, gestão do parque de hidrômetros, retirada de fraudes e irregularidades, regularidade ambiental e gestão das respectivas obras;
- e) apresentação de valores agregados de CAPEX e OPEX por sistema e por etapas do processo de saneamento (considerando no mínimo produção de água, distribuição de água, coleta de esgoto, tratamento de esgoto, gestão, comercial e administrativo) no âmbito dos subitens “c” e “d” desta cláusula, para implantação de instalações de abastecimento de água (considerando no mínimo as rubricas de adutoras, estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de água, reservatório, redes de distribuição, ligações prediais, substituição de hidrômetros) e de coleta e tratamento de esgoto (considerando no mínimo as rubricas de estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgoto e redes coletoras, ligações prediais e emissários);
- f) apresentação, de maneira segregada, da(s) solução(ões) escolhida(s), de valores de CAPEX e OPEX para atendimento das zonas urbanas, áreas de difícil acesso e zonas rurais de cada **MUNICÍPIO**;
- g) apresentação do cronograma físico-financeiro de execução dos investimentos considerados no anteprojeto de engenharia;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- h) as informações disponibilizadas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA** e/ou **MUNICÍPIOS** sobre a classificação de corpos hídricos e condições dos mananciais em relação à qualidade da água para fins de dimensionamento e definição de tecnologias empregadas nas estações de tratamento de água e de esgoto;
- i) a avaliação da necessidade de autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação permanente, emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e outorga de lançamento de efluentes;
- j) a definição das diretrizes mínimas, além da estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e obtenção de outorga de lançamento de efluentes e de uso de recursos hídricos para o empreendimento a ser realizado pela futura concessionária, considerando o arcabouço normativo municipal, estadual e federal incidentes; e
- k) definição do custo atinente às etapas prévias à realização dos investimentos, tais como: elaboração de estudos e projetos, licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação permanente e a obtenção de outorga de lançamento de efluentes.
- l) descrição das diretrizes e orientações a serem observadas pelo CONCESSIONÁRIO na elaboração do um Programa de Gestão Socioambiental, em conformidade com os parâmetros apontados pela ISO 14001.
 - i. O Programa de Gestão Socioambiental deverá descrever as medidas e ações de mitigação e melhoria do desempenho que levem em conta os riscos e impactos socioambientais do projeto.
 - ii. O Programa de Gestão Socioambiental deverá conter procedimentos para monitorar e medir a eficácia de suas

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

medidas, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos reguladores.

- m) Avaliação sobre a possibilidade de aproveitamento energético do lodo e do metano gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto.
- n) Avaliação sobre a utilização da água de reuso das estações de tratamento

4.3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. O relatório de avaliação econômico-financeira, com base no método do fluxo de caixa descontado da firma, deve considerar nas suas projeções, entre outros, os seguintes elementos:

- a) o atendimento da legislação em vigor;
- b) a data-base da projeção, a ser definida pelo **BNDES**, considerando as demonstrações financeiras da **EMPRESA** mais recentes disponíveis;
- c) o horizonte de análise a ser considerado nas projeções condizente com o estabelecido pelo **BNDES**;
- d) a periodicidade anual;
- e) as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de PIB (Produto Interno Bruto) nacional e regional, onde houver, inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros;
- f) as informações relativas ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO** contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

EMPRESA além de informações sobre volume consumido em cada **MUNICÍPIO**;

- g) as informações relativas aos **SERVIÇOS OPERACIONAIS** contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da **EMPRESA**;
- h) as informações com base no relatório de avaliação técnico-operacional e socioambiental (item 4.1) e demais relatórios elaborados ao longo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- i) ajustes necessários em decorrência dos eventos ocorridos entre a data-base final da Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental e a data-base das projeções econômico-financeiras;
- j) os aspectos tributários e deduções diversas, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, setoriais e financeiros, subvenções, benefícios fiscais, ressarcimentos, reembolsos e inadimplência;
- k) a evolução projetada de outras eventuais receitas oriundas de atividades não relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS**;
- l) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da operação dos **SERVIÇOS**, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- m) a determinação de taxa de desconto compatível com as características econômicas e regulatórias e os riscos do setor e da **EMPRESA**;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- n) as estimativas de valores de outorga, tarifas, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, aporte de recursos, etc. para cada MODELO DE NEGÓCIOS proposto;
- o) análises de sensibilidade e de benchmarks;
- p) discriminação de receitas e da tarifa média por **MUNICÍPIO** e tipologia de usuários (residencial, comercial, industrial, público e usuário elegível a cobrança de tarifa social – este último, quando aplicável);
- q) apuração de valor/retorno financeiro (Taxa Interna de Retorno – TIR, TIR Modificada – TIRM, Valor Presente Líquido – VPL e Payback (simples e descontado);
- r) as estimativas de valores de indenização de ativos por investimentos realizados pela EMPRESA e outros entes, mas não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - i. para as estimativas de valores de indenização de ativos, deverão ser observadas as melhores práticas aplicáveis aos SERVIÇOS TÉCNICOS, considerando informações de domínio público, levantadas pela própria CONTRATADA, e outras informações, bancos de dados e insumos disponibilizados pela EMPRESA, pelo ESTADO e/ou pelos MUNICÍPIOS.

4.3.2. Os modelos econômico-financeiros, a serem empregados na preparação do relatório de Avaliação Econômico-Financeira, serão disponibilizados em planilha executável em Microsoft Excel® (formato de arquivo .xlsx) automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

4.3.3. A planilha base do modelo econômico-financeiro terá como input as informações do produto relativo à avaliação técnico-operacional e socioambiental.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- 4.3.4.** Os modelos econômico-financeiros deverão permitir a elaboração das projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa individualmente para cada município, e também a agregação das projeções em conjuntos de municípios.
- 4.3.5.** Os modelos econômico-financeiros deverão assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a sua avaliação pelo **BNDES**, apresentando painel de controle com apresentação agregada (output) para as principais premissas utilizadas.
- 4.3.6.** Para determinação do Custo de Capital Próprio deverá ser utilizado o modelo *Capital Asset Price Model* (“CAPM”), devendo ser adotada, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (“WACC”) cujas premissas devem ser definidas pelo autor do modelo econômico-financeiro e estarem adequadas às condições de mercado observadas para empresas atuantes no setor de saneamento.
- 4.3.7.** As premissas e metodologias empregadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.
- 4.3.8.** Os modelos econômico-financeiros deverão identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitação do **BNDES** e da **EMPRESA**.
- 4.3.9.** Após a decisão do Modelo de Negócios pelo **ESTADO**, o relatório econômico-financeiro deverá ser atualizado para refletir o modelo adotado.
- 4.3.10.** Durante a elaboração da avaliação econômico-financeira, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):
- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação e discussão da metodologia para determinação do WACC, demonstrando as premissas e fontes de informação que serão

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

consideradas para sua determinação, bem como as fontes das premissas macroeconômicas;

- b) em até 20 (vinte) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação e discussão da estrutura do modelo econômico-financeiro, já em planilha executável em Microsoft Excel® e no formato estabelecido no item 4.3.2, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados no modelo econômico-financeiro, bem como a relação com informações e dados apresentados em outros **PRODUTOS**;
- c) em até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: disponibilização da planilha base do modelo econômico-financeiro, executável em Microsoft Excel® e no formato estabelecido no item 4.3.2.

4.4 RELATÓRIO DE INSUMOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB)

- 4.4.1** Deverá ser elaborado levantamento dos **MUNICÍPIOS** que possuem Planos Municipais de Saneamento Básico e dos que não possuem. Para os **MUNICÍPIOS** que possuem Plano Municipal de Saneamento aprovado, o relatório de insumos para elaboração de planos regionais de saneamento básico (PRSB) deverá trazer uma cópia e análise dos referidos planos.
- 4.4.2** O modelo do Plano Regional de Saneamento Básico, relativo aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, que terá como *input* as informações dos **PRODUTOS** de avaliação técnico-operacional e socioambiental e do anteprojeto de engenharia, deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**.
- 4.4.3** Deverão ser apresentados todos os insumos relativos aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** necessários para a elaboração do Plano Regional de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, considerando o

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

arranjo territorial definido para os **MUNICÍPIOS**, alinhado com as metas definidas pelo **PROJETO**, de acordo com o estabelecido no artigo 19 da Lei 11.445 de 2007.

4.4.4 Poderá ser demandado da **CONTRATADA** a desagregação das informações e insumos mencionados no item 4.4.3 para a formatação de planos municipais individualizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.5 RELATÓRIO PARA DECISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS

4.5.1 O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deverá sistematizar as variáveis-chave identificadas durante a **PRIMEIRA FASE** da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** para pautar a tomada de decisão a respeito do **MODELO DE NEGÓCIOS** a ser adotado, incluindo também identificação de benefícios e custos econômicos do **PROJETO** e estimativas das externalidades positivas e negativas do **PROJETO**.

4.5.2 O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deve apontar o **MODELO DE NEGÓCIOS** mais atrativo para a execução do **PROJETO**, incluindo a recomendação dos próximos passos para a sua viabilização e detalhando:

- a) os arranjos jurídico-institucionais (concessão comum, subconcessão, subdelegação, parceria público-privada/PPP ou outro não defeso em lei) que foram considerados para a implementação do **PROJETO**, seus pontos positivos e negativos;
- b) a abrangência geográfica ótima para o **PROJETO**, considerando aspectos de engenharia, jurídicos e financeiros;
- c) o escopo dos **SERVIÇOS** dentro do **PROJETO**; e
- d) os critérios de priorização e seleção que foram considerados na análise, seleção e definição do **MODELO DE NEGÓCIOS** recomendado.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

4.5.3 O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deve considerar, na análise dos diferentes arranjos jurídico-institucionais e escopos dos **SERVIÇOS** (os quais poderão adotar o formato de uma concessão comum, subconcessão, subdelegação, parceria público-privada/ PPP, ou outro não defeso em lei), seus impactos na estrutura e organização da **EMPRESA**, apresentando também, para os diferentes cenários analisados:

- a) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e recomendações para a adequação das atividades da **EMPRESA** no contexto de implementação do **MODELO DE NEGÓCIOS**, inclusive em relação ao dimensionamento de pessoal;
- b) projeção de fluxo de caixa paramétrica para os horizontes de curto, médio e longo prazos para a **EMPRESA**, considerando a interface com o **PROJETO** a ser estruturado e eventuais receitas necessárias para garantir a sustentabilidade financeira das operações da **EMPRESA**.

4.5.4 As informações necessárias para a elaboração das projeções previstas no item 4.5.3.b, relativas aos municípios atendidos pela **EMPRESA** que não integram os **MUNICÍPIOS**, deverão ser fornecidas pela **EMPRESA**, incluindo estimativas de CAPEX, OPEX e despesas administrativas para universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, bem como informações relativas ao pessoal, passivos e outras a serem consideradas.

4.6 PLANO DE ATUAÇÃO PARA A EMPRESA

4.6.1 Visando ao alinhamento entre as atividades, estrutura e governança da **EMPRESA** ao **MODELO DE NEGÓCIOS** adotado, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Atuação para a **EMPRESA**, considerando sua viabilidade econômico-financeira, instrumento que conterá, dentre outras, as proposições e diligências indicadas a seguir:

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- a) proposta de aperfeiçoamento dos processos operacionais, administrativos, de governança, contábeis e organizacionais atualmente adotados pela **EMPRESA**, de modo a adequar a sua atuação ao contexto de implementação do **MODELO DE NEGÓCIOS**;
- b) a avaliação dos perfis de endividamento da **EMPRESA**, examinando as dívidas existentes à luz das condições atualmente praticadas no mercado;
- c) a proposição de estrutura de capital, compatível com o fluxo de caixa da **EMPRESA** considerando, inclusive, a necessidade de capital próprio, de contratação ou alongamento de dívidas e/ou de capitalização, se for o caso;
- d) elaboração de um Plano de Transição, o qual deverá apontar as principais ações (principalmente a redefinição de processos e atividades organizacionais) que deverão ser implementadas durante os primeiros meses de execução do **PROJETO**;
- e) elaboração de minutas de documentos jurídicos que venham a se mostrar necessários para implementar as recomendações sugeridas no Plano de Atuação para a **EMPRESA**; e
- f) elaboração de diagnóstico e proposição de ajustes na estrutura organizacional e gerencial atual, bem como de contratos de serviços com terceiros.

4.7 RELATÓRIO DE VALUE FOR MONEY

- 4.7.1** Na hipótese de o **MODELO DE NEGÓCIOS** decidido pelo **ESTADO** seja de uma Parceria Público-Privada – PPP, deverá ser elaborado estudo que comprove a conveniência e a oportunidade deste regime de contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção (relatório de *Value for Money*).

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

4.7.2 O relatório de *Value for Money* deve consolidar os estudos que comprovem a conveniência e oportunidade da contratação do **PROJETO**, bem como o atendimento à legislação de direito financeiro, notadamente as disposições constantes da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei estadual [●], de [●] de [●] de [●].

4.7.3 Durante a elaboração do relatório de *Value for Money* a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da metodologia a ser empregada, com identificação dos *benchmarks*, dos aspectos qualitativos e quantitativos e das fontes de informações que serão considerados; e
- b) em até 20 (vinte) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura da planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados na análise.

4.8 SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

4.8.1 Os serviços de assessoria jurídica compreendem o conjunto de atividades de suporte à formatação jurídica do **PROJETO**, compreendendo a elaboração e entrega dos produtos e serviços abaixo descritos.

4.8.2 No âmbito dos serviços de assessoria jurídica, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar os seguintes **PRODUTOS**: (i) relatório jurídico sobre o **PROJETO**; e (ii) minutas de documentos necessários à implantação do **PROJETO**, conforme itens 4.9.3 e 4.9.10.

4.8.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar o Relatório Jurídico sobre o PROJETO, contendo:

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- a) identificação da legislação, municipal, estadual e federal, que rege as atividades da **EMPRESA** e a prestação dos **SERVIÇOS** nos **MUNICÍPIOS**, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do **PROJETO** nas esferas municipal, estadual e federal.
- b) análise dos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos **SERVIÇOS**, pela **EMPRESA** ou não, nos **MUNICÍPIOS**, e indicação dos ajustes, correções e alterações necessários nos documentos analisados com vista à implantação do **PROJETO**, devendo ser preenchido o Anexo 03 a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, compreendendo:
- (i) documentos de gestão associada (leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa);
 - (ii) contratos de concessão;
 - (iii) normas e atos tratando de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
 - (iv) normas e atos regulatórios emanados da(s) agência(s) reguladora(s) ou de órgão competente pertinentes à modelagem do **PROJETO**;
 - (v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do **PROJETO**;
e
 - (vi) leis e atos infralegais que disponham sobre a prestação dos **SERVIÇOS** nos **MUNICÍPIOS**.
- c) análise de contratos existentes, tendo por objeto a prestação dos **SERVIÇOS** nos **MUNICÍPIOS**, tenham sido celebrados pela **EMPRESA** ou não, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

garantias oferecidas contratualmente, devendo ser preenchido o Anexo 03 a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** compreendendo:

- (i) parcerias público-privadas;
 - (ii) subconcessões;
 - (iii) subdelegações;
 - (iv) locação de ativos;
 - (v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do **PROJETO**.
- d) análise de contratos celebrados, direta ou indiretamente, pela **EMPRESA** com financiadores, tendo por objeto a captação de recursos para investimentos relativos aos **SERVIÇOS** nos **MUNICÍPIOS**, visando identificar as características, tipologias e valores das garantias contratualmente constituídas, bem como a necessidade de prévia autorização dos financiadores para a contratação do **PROJETO**.

4.8.4 A análise descrita no item 4.8.3, “a” deverá considerar a adequação aos requisitos legais, em especial as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como ao preconizado no julgamento da ADI nº 1.842-RJ (STF) e em outros precedentes judiciais que versem sobre o exercício da titularidade e prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

4.8.5 Com base na análise do item 4.8.3, caso identificada a necessidade de alterações nos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos **SERVIÇOS** nos **MUNICÍPIOS**, caberá à **CONTRATADA** indicar as medidas a serem adotadas e elaborar as minutas respectivas, na forma do item 4.8.10, “a”, cabendo ao **ESTADO** e a **EMPRESA** a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- 4.8.6** Na análise descrita no item 4.8.3, “c”, deverá ser observada a necessidade de adequação do **PROJETO** aos instrumentos jurídicos existentes, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente.
- 4.8.7** Com base na análise do item 4.8.6 acima, caso identificada a necessidade de alterações nos instrumentos contratuais analisados ou procedimentos para liberação de garantias oferecidas contratualmente, caberá à **CONTRATADA** recomendar as medidas a serem adotadas, cabendo à **EMPRESA** e ao **ESTADO** a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.
- 4.8.8** Os documentos referidos nos itens 4.8.3, “a”, “b”, “c” e “d” serão disponibilizados pela **EMPRESA, ESTADO** e outros entes ao **BNDES**, presumindo-se inexistentes os documentos eventualmente não apresentados.
- 4.8.9** O relatório jurídico deverá identificar os principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do **PROJETO**, e a descrição de suas atribuições legais;
- 4.8.10** No âmbito do **PRODUTO** Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá elaborar, no mínimo, as seguintes minutas, conforme aplicável:
- a) minutas dos documentos relativos à gestão associada, em atenção ao disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, incluindo:
 - (i) minuta de convênio de cooperação; e
 - (ii) minuta de contrato de gerenciamento.
 - b) minutas de atos legais, regulamentares, regimentais, atas de reuniões e instrumentos contratuais relativos à implementação e operacionalização da estrutura regionalizada de prestação dos

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

SERVIÇOS e da sua governança, independentemente da modalidade de regionalização ser implementada (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões, unidades regionais de saneamento, blocos de referência, consórcios públicos ou cooperação interfederativa por meio de convênio de cooperação);

- c) minuta de contrato para execução de atividades interdependentes, em atenção ao disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 12, se for o caso:
- d) minutas de regras, normativos ou diretrizes a serem editadas ou atualizadas pela agência reguladora para cumprimento das condições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- e) minutas do edital de licitação e do Contrato de Concessão (e seus respectivos anexos) para cada lote de **MUNICÍPIOS** a ser licitado, acompanhada de relatório contendo as respectivas justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas, abordando, entre outros elementos, mas não se limitando, aos seguintes pontos:
 - (i) modalidade e tipo de licitação;
 - (ii) exigência e valor de garantia de proposta;
 - (iii) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
 - (iv) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
 - (v) critérios de desempate entre propostas;
 - (vi) forma de apresentação das propostas;
 - (vii) valor do contrato;
 - (viii) metas de execução do serviço, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seus artigos 10-A e 10-B;

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- (ix) bens reversíveis e vinculados à concessão;
- (x) forma e critérios de remuneração;
- (xi) receitas alternativas, complementares e acessórias;
- (xii) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- (xiii) descrição da matriz de repartição de riscos do **PROJETO**, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária
- (xiv) fórmulas, critérios e periodicidade de reajuste e revisão;
- (xv) fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- (xvi) exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- (xvii) seguros, relativamente ao objeto e valores segurados;
- (xviii) formas de extinção do contrato;
- (xix) critérios e metodologia de cálculo para pagamento de indenizações devidas em razão da extinção do contrato;
- (xx) critérios e metodologia de cálculo para constituição de créditos perante o titular em função dos investimentos em bens reversíveis;
- (xxi) o Caderno de Encargos, que deverá descrever as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo concessionário na operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para cada um dos ativos atualmente existentes e para os ativos que vierem a ser implementados pelo concessionário;
- (xxii) Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do parceiro privado, com a definição do padrão aceitável e de redutores financeiros para o caso de não conformidade na execução do contrato a ser celebrado entre a **EMPRESA** e o

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

concessionário, prevendo-se, inclusive, indicadores para o desempenho das atividades previstas no artigo 50 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

(xxiii) formas alternativas de resolução de conflitos;

(xxiv) estrutura de garantias a ser constituída para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, quando for o caso;

(xxv) manual de prestação dos **SERVIÇOS** e de atendimento aos usuários.

4.8.11 A propósito do item 4.8.10 a **CONTRATADA** deverá discutir com o **BNDES** e com a **EMPRESA**, quando for o caso, as alternativas de garantias possíveis, compreendendo-se no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** ora contratados a redação dos instrumentos contratuais e das minutas de atos normativos necessários para a viabilização do modelo de garantias definido pelo **BNDES, EMPRESA e ESTADO**.

4.8.12 Sem prejuízo dos **PRODUTOS** mencionados nos itens 4.8.3 e 4.8.10, a Assessoria Jurídica compreende a execução de serviços de assessoramento jurídico, que venham a ser solicitados pelo **BNDES** ao longo da execução do **CONTRATO** e sejam pertinentes para a estruturação, no processo seletivo e contratação do **PROJETO**, dentre as quais se destacam:

- a) participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do **BNDES**, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações, relatórios e outros documentos.
- b) elaboração de apresentações, opinativos jurídicos e pareceres a respeito dos temas demandados pelo **BNDES** e que sejam pertinentes para a viabilização do projeto, notadamente os relativos aos riscos identificados a partir da análise da legislação e

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

jurisprudência pertinentes, propondo estratégias e alternativas para o seu endereçamento;

- c) elaboração de minutas de atos normativos que se revelem necessários para viabilizar ano processo seletivo do **PROJETO**; e
- d) preparação de minutas de respostas para processos judiciais e/ou administrativos, decorrentes de entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle, ao longo de todo o período de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

4.8.13 Todas as análises jurídicas compreendidas nos itens anteriores deverão considerar a legislação vigente, inclusive a atualização do marco regulatório do setor de saneamento básico e a legislação subnacional, mas, a critério do **BNDES**, poderão ser demandadas análises a respeito das alterações legislativas em tramitação referentes à atualização da legislação de concessões e Parcerias Público-Privadas/PPPs, bem como a procedimentos licitatórios.

4.9 PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

4.9.1 Deverá ser elaborado Plano de Negócios Referencial que consolide informações atualizadas dos resultados do anteprojeto de engenharia e da avaliação econômico-financeira, detalhando o **MODELO DE NEGÓCIOS**.

4.9.2 O Plano de Negócios Referencial deve conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do **PROJETO** e das premissas assumidas para sua elaboração, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Caracterização territorial, **MUNICÍPIOS** atendidos e escopo do **PROJETO**;
- b) Projeções e premissas utilizadas para determinação de investimentos, receitas, custos operacionais, despesas, impostos e financiamento; e

Anexo II ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0382.1–
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

- c) Relatórios financeiros, dentre eles o demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

4.9.3 Durante a elaboração do Plano de Negócios Referencial, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura do documento, com mapeamento das informações que serão consolidadas.